

Preenchimento dos Quadros Estatísticos 420 e 423 e Quadro 28 (pós alteração de DOCCODIGOs e inclusão de críticas para a data-base 06/2019)

Quadro Estatístico 420

1. Os fluxos de recebíveis de resseguro (códigos CR) incluem também os fluxos não registrados (EMCSEMREGISTRO = 1) de prêmios de resseguro?

Resposta: Os fluxos de resseguro são informados nos códigos específicos de ativo de resseguro. O campo do fluxo de não registrados do Q28 (2.3.1) é líquido de resseguro, mas o cruzamento deste campo com o Q420 já considera tanto os códigos relacionados à operação de seguros quanto os códigos relacionados à operação de repasse em resseguro; não havendo, portanto, qualquer distorção.

2. Pelo fato das empresas possuírem, normalmente, lucro nas operações de BD, o saldo do item 2.4.8.1 do quadro 28 é negativo, pois o saldo deste item é calculado como sendo (Fluxo PMBAC) + (Fluxo PDR de PMBAC) conforme o TAP, onde, segundo este teste, para a projeção PMBAC-BD os fluxos são calculados como sendo de saídas (despesas e benefícios futuros) - entradas (prêmios futuros);

Resposta: Lucro não significa saldo negativo. É preciso que se tenha um lucro futuro superior ao valor da PMBAC constituída para gerar saldo negativo. Caso isso seja comum, poderemos rever a crítica correspondente.

3. Conforme consta nas Orientações de Normativos da Susep, apenas nos fluxos relacionados a prêmios e contribuições não registradas as projeções devem ser realizadas líquidas dos eventuais fluxos de resseguro relacionados. Excepcionalmente para os fluxos de PMBAC-BD, os quais não devem ser segregados entre fluxos registrados e não registrados, estes podem ser avaliados em conjunto com os fluxos de resseguro não registrados tanto para fins de TAP quanto para as críticas do quadro 420?

Resposta: Para produtos BD temos a segregação entre os fluxos da provisão e os fluxos de ativo de resseguro, normalmente. Indicamos apenas que, para o fluxo de ativo da PMBAC-BD, deve-se seguir a mesma lógica da PMBAC-BD. Ou seja, considerar tudo como registrado.

4. Na crítica 18, não entendemos como necessário informar o fluxo da fase de diferimento dos planos PGBL e VGBL no quadro 420 uma vez que não podem gerar impacto no fluxo de risco de mercado, haja visto que o risco é do participante, além disso no Art. 57 da Resolução 321 que determina que não deverão incluir no cálculo do capital de risco de mercado os fluxos de caixa de direitos e obrigações referentes à fase de diferimento dos planos de VGBL e PGBL.

“Art. 57. As supervisionadas não deverão incluir no cálculo do capital de risco de mercado os fluxos de caixa de direitos e obrigações referentes à fase de diferimento dos planos de VGBL e PGBL.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, a supervisionada deverá considerar apenas os fluxos de caixa decorrentes do exercício da opção de conversão em renda pelo segurado ou participante.”

Resposta: É necessário que a empresa estime qual a parcela do fluxo se refere à parte com risco e à parte sem risco, sendo que a parcela sem risco também precisa ser informada com fator de risco PSR, pois ela compõe o fluxo realista da PMBAC-CV no Q28, ainda que não gere necessidade de capital de risco de mercado. A diferença em relação ao procedimento anterior às alterações para a data-base 06/2019 é que, anteriormente, a empresa enviava todo o saldo da provisão (PMBAC) e ainda era enviado a parcela de riscos (geralmente opções embutidas de reversão em renda que são estimadas e reconhecidas na PCC) e com isso existia uma sobreposição no saldo conjunto.

5. No cálculo do TAP relativo a seguros, os fluxos relativos à PDR de sinistros ocorridos devem ser alocados no código P0006, já as despesas relativas aos sinistros a ocorrer devem ser alocadas no código P0001 ou P0007?

Resposta: Como se trata de um fluxo atualmente já tratado na PPNG (inclusive é assim no TAP) deve normalmente ser considerado no código P0001.

6. No demonstrativo do TAP, não há espaço para demonstrarmos a expectativa de recuperação de salvados e ressarcimentos, dessa forma, apresentamos os fluxos de sinistros a ocorrer e ocorrido líquidos das expectativas de recuperações. Para fins de risco de mercado, a expectativa de recuperações de salvados e ressarcimentos (Quadro 420) é correto afirmar que: a expectativa de recuperações de salvados e ressarcimentos (Quadro 420) relativo aos sinistros ocorridos devem ser alocados nos códigos C0004 e/ou C0006, e os relativos aos sinistros a ocorrer devem ser alocados no código P0001.

Resposta: Segue detalhamento por situação:

1. Relacionado a sinistros a ocorrer: dentro do fluxo relacionado à PPNG (P0001);
2. Relacionado a sinistros ocorridos e não pagos: dentro do fluxo correlato à IBNR e PSL (P0009);
3. Relacionado a sinistros pagos, mas ainda sem posse: C0008;
4. Relacionados a sinistros pagos, já ativado individualmente: C0004.

7. Fluxo de PEF relacionada à PMBC deverá entrar no código P0008 (Fluxos realistas de benefícios correlatos à PMBC) ou P0010 (Fluxos realistas correlatos à PEF não incluídos no P0002)?

Resposta: Se estiver relacionado ao fluxo realista correlato à PMBC, deverá ser considerado no P0008.

8. Os fluxos de prêmio de resseguro entrarão em qual código? Caso entrem nos códigos existentes de CR, estes deveriam prever valores positivos ou negativos.

Resposta: Se o questionamento for referente aos prêmios das seguradoras a pagar registrados, isso está no passivo e esse valor a pagar deverá entrar como débito da operação de seguros (código D0008).

9. O Fluxo de PDR de PMBAC-CV deverá entrar no código P0002 (Fluxos realistas correlatos à parcela da PMBAC (contribuição variável) com risco incluindo fluxos decorrente de cláusulas de excedentes financeiros pagos em forma de renda após a concessão (revertidos para a PMBAC) ou no P0007 (Fluxos realistas de despesas correlatas à PDR não abrangidos nos grupos P0005 e P0006)? Caso entre no P0007, este não deveria prever abertura por plano?

Resposta: Deve ser considerado no P0007. Atualmente, não é necessário segregar por plano, pois não impacta o fluxo referente à PMBAC-CV. E, se no futuro, evoluirmos para que essa PDR seja tratada em conjunto com a PMBAC-CV (assim como demos a indicação para PMBAC-BD), basta indicar para considerar esse fluxo da PDR no código P0002.

10. O Fluxo de PDR de PMBC deverá entrar no código P0008 (Fluxos realistas de benefícios correlatos à PMBC), no P0007 (Fluxos realistas de despesas correlatas à PDR não abrangidos nos grupos P0005 e P0006) ou no P0006 (Fluxos realistas de despesas correlatas à parcela da PDR referente a sinistros ocorridos)? Caso entre nos códigos P0006 ou P0007, estes não deveriam prever abertura por plano?

Resposta: Deve ser considerado no P0007. Atualmente, não é necessário segregar por plano, pois não impacta o fluxo referente à PMBC.

11. Não precisaremos informar PLNCODIGO dos planos de risco? O código P0009 (Fluxos realistas correlatos às provisões de IBNR e PSL) não prevê abertura por plano.

Resposta: Não é previsto, pois os grupamentos (detalhados no QE423) serão somente para fins de comparação com o TAP.

12. Na crítica 28 é confrontado o saldo de crédito com ressegurador com os CMPIDs 11286 e 11139 do quadro 22A. Porém, estes CMPIDs se referem apenas às operações de seguros. Não deveriam ser incluídos também os CMPIDs 5498 e 11140?

Resposta: O CMPID 5498 se refere às operações de previdência sem abertura para a parte específica dos sinistros pagos (que é o que se busca com a crítica). Neste campo pode haver outros créditos além das recuperações de sinistros. Se houver créditos com ressegurador de operações de previdência relevantes, a crítica deve ser justificada. Considerando que, na

prática, é muito pouco relevante o saldo de operações de resseguro para previdência, o sistema foi estruturado para a empresa justificar, ao invés de perder precisão da crítica.

13. Na crítica 40, deveriam ser filtrados no Quadro 420 apenas os registros classificados como "Não Registrados".

Resposta: Já consta a restrição (EMCSEMREGISTRO = 1).

14. Na crítica 42, deveriam ser filtrados no Quadro 420 apenas os registros classificados como "Registrados".

Resposta: Já consta a restrição (EMCSEMREGISTRO = 0).

15. Na crítica 43, deveriam ser filtrados no Quadro 420 apenas os registros classificados como "Não Registrados".

Resposta: Já consta a restrição (EMCSEMREGISTRO = 1).

16. Na crítica 13 do Q420 poderia ser flexibilizada a utilização do EMCCODGRUPO, pois gostaríamos de ter a possibilidade de colocar o mesmo agrupamento do TAP para os fluxos P0009 (Fluxos realistas correlatos às provisões de IBNR e PSL) e P0010 (Fluxos realistas correlatos à PEF não incluídos no P0002). E, assim, na crítica 11 do Q423 precisaria ser alterada, pois poderíamos ter mais que duas repetições para um mesmo PLNCODIGO."

Resposta: Poderia ser flexibilizado no QE420 para a empresa que queira informar um grupo, porém não há ganhos, pois não há previsão de se checar essa informação. Como consequência, inicialmente, não foi considerado importante flexibilizar o QE423, pois a ideia das críticas do QE423 é justamente definir os grupos para fins de TAP. Logo, não haveria controle no que realmente mais importa (contabilizar TAP com o QE420) a troco de algo que não representa um ganho direto.

17. É permitido fluxo não registrado nos códigos CCP99 e DCP99. Justificativa do questionamento: a crítica 15 "Verifica se o campo EMCSEMREGISTRO é igual a 0 ou 1 de acordo com DOCCODIGO", que por sua vez define que estes códigos devem receber apenas informações de fluxos registrados. Anteriormente, havíamos entendido que esses códigos deveriam receber os fluxos não registrados, decorrentes de recebimentos futuros de parcelas dos produtos PM.

Resposta: Estes códigos de outros fluxos são genéricos não relacionadas com provisões de capitalização, onde entendemos que invariavelmente estão as possibilidades de valores não registrados.

18. Uma vez que os fluxos não registrados de Resseguro devem estar incluídos nos fluxos correlatos às suas respectivas provisões (como, por exemplo, o fluxo não registrado do ativo

de resseguro de PPNG, incluindo tanto prêmios de resseguro, quanto recebíveis de resseguro, está sendo considerado no item P0001, com EMCSEMREGISTRO = 1), em que situação os códigos CR0** possuem EMCSEMREGISTRO = 1 (*flag* para fluxos não registrados)? Adicionalmente, a crítica nº 40 inclui a soma dos fluxos CR011, CR002, CR003, CR004 e CR008 com EMCSEMREGISTRO = 1. Quais valores estarão sendo considerados nesses fluxos?

Resposta: Nossa orientação é que a parte dos aceites entrem nos códigos “P” e os fluxos dos ativos entrem nos códigos “CR”. Atualmente, não há no TAP a imposição para que estes fluxos (CR) sejam segregados em grupos, caso futuramente isso seja revisto teremos que compatibilizar no QE420. E, para fins de efeitos da crítica, a parcela não registrada no final será somada. Logo, o valor total dos fluxos P0001 (fluxos de PPNG) será deduzido do saldo dos fluxos dos ativos de resseguro não registrados da PPNG (CR001).

19. A crítica 19 estabelece que o oposto da soma de EMCVLREXPRISCO dos códigos P0004 e P0005 deverá ser igual ao item 2.4.8.1 do quadro 28. Porém, por se tratar de planos da modalidade BD, em que não há segregação entre fluxos registrados e não registrados (logo, há fluxos de prêmios nas projeções), a soma dos fluxos dos itens P0004 e P0005 pode ser positiva (apresentar superávit). Nesta situação, para coincidir com o saldo do item 2.4.8.1 do quadro 28, este último precisaria ser preenchido com um valor negativo (que, conforme o cálculo do TAP, o fluxo seria de Saídas - Entradas) e pela regra atual isso não é possível pois, segundo o manual do FIP, caso o fluxo realista resultar em valor negativo, o campo deve ser preenchido com zero.

Exemplo:

- Soma de EMCVLREXPRISCO dos códigos P0004 e P0005 (Entradas - Saídas) = 1.000,00 (TPFOPERADOR = +, ou seja, Entradas > Saídas)
- Oposto da soma de EMCVLREXPRISCO dos códigos P0004 e P0005 = - 1.000,00
- Saldo do item 2.4.8.1 do quadro 28 = 0,00.

Para este caso específico, poderá ser justificado a não conciliação entre os campos relacionados?

Resposta: Realmente, essa é uma situação que pode não coincidir, dado que o ajuste está limitado a zero. Nessa situação, teríamos dois caminhos: a empresa justificar ou alterar as limitações do Q28 e permitir saldos negativos. A Susep adotou a primeira solução, pois somente vai gerar crítica se o saldo final (considerando todos os planos BD da companhia) for negativo; o que acreditamos que não deve ser muito comum.

20. A crítica 40 do quadro 420 pode resultar em um descasamento entre os fluxos relacionados aos produtos de modalidade de Benefício Definido. Isso pode acontecer pelo fato de não haver fluxos de PMBAC-BD com EMCSEMREGISTRO = 1, dado que não há separação entre fluxos registrados e não registrados correlatos a esta provisão (P0004 e P0005 só podem ser preenchidos com EMCSEMREGISTRO = 0). Porém, pode existir operações de resseguro estruturadas no regime de repartição simples que cubram eventos relacionados a produtos estruturados no regime financeiro de capitalização na modalidade Benefício Definido. Dessa forma, haverá fluxos não registrados de resseguro relacionados a produtos de BD que não poderão ser alocados nos códigos P0004 e P0005.

Consequentemente, pela condição pré-estabelecida, esses fluxos não registrados de resseguro estarão sendo considerados, a princípio, no código P0001, resultando em uma mensuração desproporcional de fluxos de resseguro não registrados frente aos produtos considerados neste código.

Há a possibilidade de liberarem o preenchimento do campo EMCSEMREGISTRO nos códigos P0004 e P0005 com o valor 1 ou 0, para o preenchimento dos fluxos não registrados de resseguro relacionados a esses produtos? Ainda, esses fluxos não registrados de Resseguro relacionados a produtos BD, podem ser avaliados conjuntamente com os fluxos realistas correlatos à PMBAC-BD no cálculo do TAP?

Resposta: A orientação não foi de colocar o fluxo de resseguro de não registrado junto com o código da provisão. O que foi indicado é que o cruzamento vai considerar o fluxo não registrado da parte da provisão de forma líquida do fluxo não registrado da parte de resseguro (vide crítica 40). Ademais, destaca-se que os fluxos de resseguro de PMBAC-BD abrangem os recuperáveis relacionados a operações de seguros/previdência que geram PMBAC-BD, ainda que a operação de resseguro seja em repartição e o cálculo siga a lógica de um ativo de PPNG.

Os fluxos de resseguro serão preenchidos no CR003; e a questão de ser registrado ou não registrado seguirá a mesma lógica do preenchimento dos fluxos classificados como P0004 relacionado.

21. Se diante da retirada da despesa de comercialização do fluxo PC005, ela poderia ser alocada no CCP99? E sua contrapartida no DCP99?

Resposta: Acreditamos que seja irrelevante o impacto do descasamento entre o recebimento da receita e o pagamento do respectivo custo, logo entendemos que não deveria haver tratamento diferenciado.

22. Confirmar o entendimento se será existirá crítica de igualdade no código PC004.

Resposta: Sim. Lembrando que se refere apenas à parcela de despesas administrativas futuras referentes a títulos/obrigações já assumidas. Não é todo o fluxo de despesas futuras (infinito). As despesas futuras referentes a novos contratos que podem ser livremente repactuados não entram no fluxo.

23. No PC005, por que ele está sendo considerado como uma despesa, se ele é um recebimento de cota?

Resposta: Tem razão. É uma receita, mas como a provisão é líquida das receitas colocamos junto com o código PC que junto com o PC004 confrontamos com a DA realista.

24. Entendemos ser necessário esclarecer como devem ser alocados os planos de previdência entre os códigos P0002 e P0003.

Resposta: Basicamente foram segregados as parcelas que tinham riscos durante o diferimento e o que não tinha risco. Destacamos que a parte sem risco pode ser informada alocada no prazo de 1 dia sem abertura e adicionar exemplos:

- P/VGBL onde haverá resgate sem garantia deve ser considerado no P0002 sem risco;
- FGB e PRGP e demais (risco no diferimento e, possivelmente, na concessão), além dos P/VGBL que serão projetados como renda (risco na concessão) devem ser registrados como P0003.

25. Na crítica referente à parcela registrada do código CR006, notamos que a SUSEP utiliza o CMPID 11286 do quadro Q22A que reflete apenas as informações das parcelas de seguros. Como será feito o cruzamento dos valores de previdência? O CMPID de previdência é 5498 do Q22A, que poderá ser somado a essa crítica, desde que utilizado como “<=”.

Resposta: O que dificulta a crítica ser diferente é porque iria perder precisão para os casos (que são a grande maioria) de créditos com ressegurador decorrentes de operações de seguros. A empresa deverá justificar quando houver diferença em função da previdência. Para a data-base de dezembro/18, identificamos somente 8 empresas que reportam saldo e na média valores menores que 0,1% do total de ativos.

26. Confirmar se os fluxos das projeções dos ativos de resseguro em caso de suficiência do TAP deverão ser alocados nos códigos CR001, CR002, CR003, CR004, CR005, CR006, CR007, CR008, CR009, CR010?

Resposta: Sim. Sempre informar os fluxos realistas (havendo déficit ou superávit).

27. Notamos a inclusão de um novo código (C0008) referente aos ativos de salvados e ressarcimentos estimados. Gostaríamos de esclarecer se este item mantém o mesmo entendimento do código C0005 (expectativa de Salvados e Ressarcimentos) do quadro 420 atual.

Resposta: Não. O C0008 se refere à nova conta de ativo estimado de salvados que será criada em função da última alteração na Circular Susep nº 517 de 2015 (alteração definida pela Circular Susep nº 575 de 2018). O antigo C0005 se referia ao ajuste da PSL, que na nova versão já deverá estar incluído do próprio código P0009.

28. Identificamos a exclusão dos códigos D0005 (DA) e D0007 (despesas de comercialização) na nova proposta do quadro 420. Não identificamos em qual código estas informações devem passar a ser informadas?

Resposta: Se forem as despesas futuras relacionadas à PPNG ou PDR, estariam englobadas nos fluxos realistas correspondentes (P0001, P0005 e P0007). Outras despesas de custeio da seguradora ficam desagregados pelo balanço e podem entrar no quadro 421, caso seja significativo.

29. Para sociedades de capitalização, os fluxos de despesas administrativas devem considerar somente o que é não registrado?

Resposta: Não. Para empresas de capitalização, foi definido que são considerados em conjunto os fluxos registrados e não registrados, porém tendo em vista a dificuldade técnica de segregar tais fluxos, houve o agrupamento e todos os fluxos são considerados em conjunto e registrados no envio do quadro como não registrado (EMCSEMREGISTRO=1).

30. Como são considerados os ativos de resseguro de PPNG?

Resposta: Devem ser considerados nos fluxos de ativos de resseguros de PPNG (CR011).

31. Os ativos de salvados e os salvados estimados podem ser considerados juntos?

Resposta: Tendo em vista a diferença de conceitos (um já está ativado e o outro trata de valores a serem projetados) os mesmos são tratados diferentemente na contabilidade (inclusive foi implementada no FIP a segregação dos salvados estimados). Logo, devem manter segregados os fluxos no quadro 420 também nos códigos C0004 e C0008.

32. O tratamento de projeção de fluxos resseguros brutos realizado pelo TAP e agora replicado no QE420 não é conflitante com o que define o normativo em vigor

Resposta: Já há uma proposta de alteração da norma para deixar claro este ponto. Contudo, o manual de orientações do TAP já buscou esclarecer o tema, especificando que a parte registrada é bruta, mas a parte não registrada é líquida (para fins de resultado no TAP e no campo 2.3.1 do Q28; reforçando que no Q420 há campos segregados para cada parcela – seguro e repasse em resseguro, e somente para fins de cruzamento se efetua o cálculo líquido).

33. Precisamos segregar os fluxos de IBNR e PSL no QE420? Pois é uma prática o cálculo em conjunto desses fluxos.

Resposta: Devem ser tratados consolidados no código P0009.

34. Existe possibilidade de divergências significativas entre os Fluxos realistas de prêmios a vencer e não recebidos e de prêmios já vencidos pendentes de pagamento no QE420 ao se comparar com os valores contábeis. Há uma diferença a menor, tendo em vista: (i) o fato de no contábil não haver desconto financeiro; (ii) na contabilidade não há a redução para cancelamentos previstos para os casos de prêmios a vencer; (iii) existe a previsão de não pagamento (default) o que reduz o valor esperado de recebimento.

Resposta: Na contabilidade é necessário o desconto financeiro quando o impacto se mostra relevante. Adicionalmente, a provisão de RVR já abrange, conceitualmente, a redução para o não pagamento. Contudo, não há esse saldo desmembrado somente para prêmios no balanço, por isso a crítica foi definida por intervalos.

35. Os fluxos de prêmios a receber podem ser influenciados pelo saldo de direitos creditórios?

Resposta: Não, pois direito creditório é meramente um subgrupo dos prêmios a receber que não está alinhado com a representação de fluxos.

36. Nos fluxos “sem registro” nas operações de seguro de danos estariam contemplados somente os valores de riscos decorridos?

Resposta: Não. Na verdade, essencialmente se tratam de riscos a decorrer. Como exemplo, se tem as operações de seguros de vida em repartição onde as supervisionadas não podem

repactuar preços e o cancelamento depende somente do segurado. Riscos decorridos podem estar relacionados a prêmios de RVNE registrados com atraso (mas não estão relacionados a prêmios não registrados).

Quadro Estatístico 423

1. As críticas 22 e 23 do Quadro 423 deveriam contemplar também planos estruturados em regime de capitalização, na modalidade de benefício definido, uma vez que também podem existir produtos deste tipo que preveem excedentes financeiros.

Resposta: Acreditamos que possa ser pouco comum, contudo, considerando que pode ocorrer não foi incluída na restrição a condição de ser somente CV. E, também, seguindo esse mesmo racional foram incluídos os planos em RCC na crítica 22 (excedente na concessão). Atualmente (data-base de dezembro/18), na base de dados da Susep não há uma empresa nesta situação, mas caso ocorra será criticado.

2. As empresas de capitalização estão desobrigadas de enviar este quadro?

Resposta: Considerando a redução acordada do QE423 para retratar somente os grupos do TAP, não entendemos como necessário mais o envio do QE423 por empresas de capitalização, até porque não existem regras de grupamento para estas empresas que sequer fazem TAP. Por fim, informamos que no FIP esse quadro já não é indicado para as empresas de capitalização na data-base 06/2019.

3. As aberturas solicitadas no relatório do TAP (percentual de excedente financeiro e tipo de renda) poderão ser agrupadas nos grupos do Q423 se a base técnica for a mesma, ou teremos que ter um grupo para cada percentual de excedente e tipo de renda?

Resposta: Deverá segregar por base técnica e por faixas de excedentes, ou seja, deverá ser agrupado de acordo com os novos campos do quadro de planos.

4. Os ramos 1061 (Seguro Habitacional em Apólices de Mercado – Prestamista), 1198 (Seguro de Vida do Produtor Rural), 1601 (Microseguros de Pessoas) e 2293 (Pessoas EFPC – Vida) devem ser colocados no grupo de Pessoas (composto pelos grupos 9 e 13)?

Resposta: Sim, deverá ser considerado no grupo de pessoas. Foi incluída essa observação nas tabelas I e IV do item 5.2 do documento de orientações do TAP; e também consta a observação no detalhamento das críticas no capítulo do QE 423 no manual do FIP.

5. Como deveria ser feito o grupamento dos fluxos de IBNR e PSL?

Resposta: A empresa pode segregar os grupos da forma que melhor entender. Mas não há necessidade de definir grupamentos para estes fluxos. Isso ocorre, pois, o QE423 segue o mesmo que está definido para o TAP em quesitos de grupamento, e, atualmente, não há previsão para grupamentos para estas provisões.

Quadro 28

1. Na crítica 1, como não há abertura do fluxo de não registradas a crítica pode falhar no caso de haver um fluxo de Não Registradas de PMBAC insuficiente e um fluxo de não registradas de PPNG suficiente.

Resposta: O fluxo de não registrado se compensa integralmente (mesmo a parte de “PMBAC futura” e “PPNG futura”). Se não for compensado em função da prorrogação do prazo de adaptação ao §5º do art. 52 da Circular 517/15 (indicado pela Circular 583/18) será uma excepcionalidade para junho/19. A partir de dez/19, não haverá mais essa possibilidade.

2. As críticas 4, 9 e 21 não funcionarão para as empresas que não fazem compensação entre os fluxos de Tradicional e P/VGBL.

Resposta: A partir de dez/19 a compensação entre os grupos definidos no §3º do art. 52 da Circular 517/15 será obrigatória (inclusive PMBAC-CV). Para junho/19 as críticas decorrentes de “não compensação dentro de um mesmo grupo” poderão ser justificadas, haja vista que houve prorrogação do prazo de adaptação ao §5º do art. 52 da Circular 517/15. A partir de dez/19, a crítica funcionará sem excepcionalidades.

3. Nas críticas 9 até a 25, não está sendo prevista a compensação com a Mais Valia, entendemos que empresas que compensam a insuficiência do TAP com a mais valia, deveriam informar valor PCC “Zero” nos quadros 3, 110, 112.

A compensação com a mais valia conforme pergunta 6.22 do Manual de orientações da Susep ao Mercado não deve ser feita de forma segregada por tipo de provisão.

Resposta:

Primeira afirmação: A crítica está considerando a mais valia quando, para comparar com a PCC do Q3, 110, 122, desconta a mais valia da diferença entre o fluxo realista e o valor da provisão. Se a mais valia for superior à insuficiência, o ajuste será igual à insuficiência e o valor da PCC será igual a zero.

Segunda afirmação: O cálculo do ajuste não deve ser feito por provisão no sentido de que os ativos não estão marcados por provisão e, por isso, o cálculo geral é considerando tudo. No entanto, depois de apurar o valor do desconto efetivo da mais valia, a companhia tem que, naturalmente, fazer o rateio “de forma que nenhuma parcela da “mais valia” seja maior que a própria parcela da PPC antes do desconto” (conforme indicado na pergunta 6.22). Ou seja, no caso de desconto que zere a PCC, cada parcela da mais valia será igual à própria PCC antes do desconto.

O fato de não haver uma subdivisão da PCC específica para os fluxos não registrados pode causar alguma dificuldade operacional no rateio e no cruzamento. Dessa forma, incluímos na planilha de novos campos (com reflexos nas novas críticas do Q28) campos específicos tanto para o ajuste de mais valia da parcela da PCC de não registrados quanto para a própria parcela de PCC de não registrados. Acreditamos que isso vai minimizar alguns problemas de batimentos (posteriormente, avaliaremos a pertinência de ajustar o normativo para explicitar a possibilidade de utilização dessa nova subdivisão).

4. A conta do Q28, cujo cálculo é PPNG – ativos intangíveis – DAC, não bate com a demonstração do TAP contratual.

Resposta: A norma se refere a custos de aquisição e ativos intangíveis diretamente relacionados às provisões técnicas. Não são quaisquer custos de aquisição e ativos intangíveis.

Em relação aos custos de aquisição, conseguimos identificar claramente a existência desse subgrupo diretamente relacionado à PPNG (são os valores de custos individualizados diferidos de acordo com a vigência de cada risco, de forma análoga à PPNG). No entanto, em relação aos intangíveis, não conseguimos visualizar que tipo de ativo intangível seria diretamente relacionado à PPNG (até hoje não verificamos nenhum intangível individualizado e diferido de acordo com a vigência de cada cobertura individual).

5. O item 2.3.1 do Q28 ressalta que os fluxos têm que ser líquidos de resseguro, porém ele compara com o resultado do TAP que é bruto de resseguro.

Resposta: O TAP é bruto para a parte registrada. Para a parte não registrada também é líquido (conforme consta na pergunta/resposta nº 6.23 do documento de orientações do TAP).

6. Tendo em vista a semelhança, o sistema não poderia calcular automaticamente algumas informações a partir do QE 420.

Resposta: Seria o ideal. Mas infelizmente o sistema não consegue fazer isso. Justamente por isso que foram criadas as críticas.